



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP

OBJETO: Contratação de serviços de marcenaria para confecção, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida e execução de itens complementares para a nova sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos da contratação.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 420.251,59 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2026.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/09/2026, às 17h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 30/09/2026, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2026, às 09h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2026, às 09h00min.

LOCAL: www.blcompras.org.br — “Acesso Identificado”.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERADO O OBJETO ÚNICO DA CONTRATAÇÃO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: TRATAMENTO DIFERENCIADO E EMPATE FICTO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SEM COTA RESERVADA, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.



VISITA TÉCNICA: FACULTATIVA, PODENDO SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS, NOS TERMOS DESTES EDITAL.

01. PREÂMBULO

- 01.01.** A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS/SP** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, tendo por objeto a contratação descrita neste Edital e em seus anexos.
- 01.02.** O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas, pelas regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada que não conflitem com a legislação e com este Edital, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 01.03.** A licitação será realizada por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões — BLL**, disponível no endereço **www.bllcompras.org.br**, observadas as condições de segurança, autenticação, credenciamento, cadastramento de propostas, formulação de lances, envio de documentos e demais procedimentos previstos neste Edital.
- 01.04.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação expressa em sentido diverso pelo Pregoeiro.
- 01.05.** Integram este Edital, independentemente de transcrição: Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Matriz de Risco; Projeto Executivo; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Minuta Contratual; Modelos de Declarações; Planilha de Cotações; RRT; demais anexos técnicos e administrativos do processo.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 02.01.** Contratação de serviços de marcenaria para confecção, fornecimento e



instalação de mobiliário planejado sob medida e execução de itens complementares para a nova sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos da contratação.

- 02.02.** A contratação será realizada como objeto único, sem divisão em lotes, tendo em vista a necessidade de preservação da unidade técnica, estética, funcional, de fiscalização, medição, garantia e responsabilidade da futura contratada.
- 02.03.** Integram o objeto, conforme documentos técnicos finais, móveis em MDF, móveis com aço, painéis, armários, mesas, bancadas, prateleiras, divisórias, tribuna, mesa diretora, balcões, letreiros em aço inox, peças em granito, mão francesa, estruturas metálicas/metalon, placa de identificação, transporte e reinstalação de mobiliário existente, verniz, ferragens, acessórios, sistemas de fixação e demais componentes necessários à execução integral da marcenaria planejada.
- 02.04.** Não integram o objeto desta licitação a aquisição ou o fornecimento de novas cadeiras, poltronas, longarinas, equipamentos de informática, sistema de som e transmissão, cortinas, persianas, eletrodomésticos e demais bens ou serviços não previstos expressamente no Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos técnicos, sem prejuízo dos serviços de desmobilização, transporte e reinstalação do mobiliário existente expressamente previstos nos documentos técnicos da contratação.
- 02.05.** A execução do objeto deverá observar integralmente o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Risco, a proposta vencedora, a minuta contratual e demais documentos integrantes do processo.
- 02.06.** A execução dos serviços somente terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, autorização de início ou instrumento equivalente pela Administração, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 03.01.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*,



mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por intermédio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões — BLL, disponível no endereço: www.bllcompras.org.br.

- 03.02.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, com apoio da equipe designada, mediante inserção, acompanhamento e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico utilizado.
- 03.03.** A licitação objeto deste Edital poderá ser adiada, revogada ou anulada, total ou parcialmente, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 03.04.** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo da divulgação no sistema eletrônico utilizado, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando cabível, e em outros meios oficiais adotados pela Administração, conforme legislação aplicável.
- 03.05.** O contrato terá vigência de 6 meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução, recebimento definitivo, solução de pendências iniciais, processamento de medições, pagamentos e demais atos necessários ao encerramento contratual, sem prejuízo das obrigações de garantia e assistência técnica, que permanecerão vigentes pelos prazos próprios.
- 03.06.** O prazo de execução do objeto será de 4 meses, contado da emissão da ordem de serviço, autorização de início ou instrumento equivalente, observados o Cronograma Físico-Financeiro, o Termo de Referência, a minuta contratual e demais documentos técnicos integrantes do processo.
- 03.07.** A licitante deverá observar as datas e horários previstos para cadastramento da proposta, abertura da sessão pública e início da disputa, atentando-se às informações constantes do preâmbulo deste Edital e do sistema eletrônico utilizado.
- 03.08.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema,



desconexão, ausência de manifestação tempestiva ou descumprimento de prazos previstos neste Edital.

- 03.09.** A participação na licitação implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, pedido de esclarecimento e interposição de recurso nos termos da legislação aplicável.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 04.01.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, observada a natureza dos itens executados e liquidados, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

Para os itens caracterizados como **bens permanentes destinados à incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal**, será utilizada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Legislativo

Funcional Programática: 01.031.0101.2.001 – Manutenção do Legislativo

Ficha: 0008

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material
Permanente

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor reservado/estimado nesta classificação: R\$ 417.095,92

Para os itens de natureza **exclusivamente prestacional**, que não resultem na incorporação de novo bem permanente ao patrimônio da Câmara Municipal, será utilizada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Legislativo

Funcional Programática: 01.031.0101.2.001 – Manutenção do Legislativo

Ficha: 0007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor reservado/estimado nesta classificação: R\$ 3.155,67



- 04.02.** Para fins de instrução do processo, o valor máximo estimado da contratação é de R\$ 420.251,59 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme documentos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste Edital.
- 04.03.** Caso a execução, liquidação ou pagamento ultrapasse o exercício financeiro vigente, a despesa relativa ao exercício subsequente ficará condicionada à existência de dotações orçamentárias próprias, à aprovação da respectiva Lei Orçamentária e à liberação dos créditos correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

05. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 05.01.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos e anexos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 05.02.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados preferencialmente por meio da plataforma BLL, disponível no endereço www.bllcompras.org.br, ou pelo e-mail secretaria@camarabrotas.sp.gov.br, sem prejuízo de protocolo físico junto ao expediente da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, situado na Praça Amador Simões, nº 135, Centro, Estância Turística de Brotas/SP, nos dias úteis, das 8h às 17h.
- 05.03.** Os pedidos deverão conter a identificação completa do interessado, a indicação do Pregão Eletrônico a que se referem, a exposição objetiva da dúvida, questionamento ou impugnação, bem como os documentos necessários à comprovação da legitimidade de representação, quando formulados em nome de pessoa jurídica.
- 05.04.** No caso de pedido apresentado por pessoa física, deverá ser indicado, no mínimo, nome completo, CPF, endereço eletrônico e telefone de contato. No caso de pessoa jurídica, deverá ser indicado o CNPJ, razão social, dados do representante e documento que comprove poderes de representação, quando necessário.
- 05.05.** As dúvidas formuladas por telefone terão caráter meramente informal, não



substituindo o pedido escrito de esclarecimento ou impugnação, nem vinculando a Administração.

- 05.06.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência, dos anexos técnicos, da minuta contratual ou de outros documentos do processo.
- 05.07.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP e, quando cabível, nos demais meios oficiais de divulgação adotados para o certame, vinculando os participantes e a Administração.
- 05.08.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.
- 05.09.** O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital ou de seus anexos exigirá a retificação do instrumento convocatório e a divulgação da alteração pelos mesmos meios de divulgação inicialmente adotados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 05.10.** A licitação não prosseguirá para os atos subsequentes enquanto pendentes de resposta os pedidos de esclarecimento ou impugnações tempestivamente apresentados, salvo se inexistir prejuízo ao regular andamento do certame e desde que observada a legislação aplicável.
- 05.11.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo legal, sem identificação suficiente do interessado ou subscritos por representante sem poderes comprovados, salvo quando a Administração, de ofício, entender necessária a análise de determinada matéria para preservar a legalidade, a competitividade, a isonomia ou o interesse público.
- 05.12.** As respostas, decisões e eventuais retificações integrarão o processo administrativo da contratação, independentemente de transcrição, e deverão ser observadas por todos os licitantes.

06. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



- 06.01.** As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bllcompras.org.br, na opção correspondente à licitação, desde a divulgação da íntegra do Edital até a data e horário previstos no preâmbulo para término do cadastramento das propostas.
- 06.02.** Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá declarar que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital, que sua proposta está em conformidade com as exigências e que aceita todas as condições constantes do Edital e de seus anexos.
- 06.03.** A licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para o cadastramento e abertura da proposta, bem como para o início da disputa, conforme indicado no preâmbulo deste Edital e no sistema eletrônico utilizado.
- 06.04.** A licitante responderá integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, bem como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente utilizada por pessoa não autorizada.
- 06.05.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante no presente Pregão Eletrônico.
- 06.06.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições, obrigações, especificações, prazos, garantias e responsabilidades previstos neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.
- 06.07.** As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas poderão participar do certame, observadas as regras de tratamento favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital.
- 06.08.** Até o prazo estipulado para término do cadastramento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico.
- 06.09.** A proposta deverá ser clara, precisa e suficiente para demonstrar o compromisso da licitante com a execução integral do objeto, observadas as condições, especificações, prazos, garantias e demais obrigações previstas



neste Edital e em seus anexos, vedada a apresentação de proposta alternativa, condicionada, parcial ou que contenha qualquer elemento capaz de induzir o julgamento a mais de um resultado.

- 06.10.** Não será admitida proposta que contemple apenas parte do objeto, apenas determinados ambientes, apenas fornecimento de materiais sem instalação, apenas fabricação sem montagem final ou exclusão de qualquer item necessário à entrega integral do conjunto em plena condição de uso, salvo se houver previsão expressa e justificada neste Edital ou em seus anexos.
- 06.11.** A licitante declarada vencedora deverá apresentar proposta escrita readequada ao valor final ofertado, nos termos do item 14 deste Edital, acompanhada, quando exigido, da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI ajustados ao valor final da proposta.
- 06.12.** A proposta escrita deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, devendo ser datada e assinada por representante legal ou procurador devidamente habilitado.
- 06.13.** A proposta deverá observar o valor máximo estimado da contratação, a planilha orçamentária de referência, o cronograma físico-financeiro, o regime de execução por empreitada por preço unitário, o critério de julgamento pelo menor preço global e as demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

07.REFERÊNCIA DE TEMPO

- 07.01.** Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus anexos, do aviso da licitação, do sistema eletrônico e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- 07.02.** Os horários registrados no sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico prevalecerão para fins de verificação de tempestividade de propostas, lances, manifestações, documentos, recursos, contrarrazões, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais atos praticados no certame.
- 07.03.** É de responsabilidade da licitante acompanhar os prazos e horários registrados no sistema eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento, divergência de fuso horário, falha de acompanhamento ou perda de prazo.

08.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



- 08.01.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos.
- 08.02.** A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões — BLL, observadas as regras de credenciamento, cadastramento, envio de proposta, formulação de lances, manifestação de recursos e encaminhamento de documentos previstas neste Edital e no regulamento do sistema.
- 08.03.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar dos licitantes os custos decorrentes da utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento próprio da plataforma, observado o disposto no art. 175, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 08.04.** A Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema eletrônico, ficando a cargo dos licitantes os encargos financeiros ou de qualquer espécie eventualmente estabelecidos pela plataforma BLL, nos termos do regulamento do sistema e do ajuste firmado entre a plataforma e os usuários.
- 08.05.** As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão informar sua condição no campo próprio do sistema eletrônico e apresentar, quando exigido, o respectivo termo de opção ou declaração, conforme modelo anexo a este Edital.
- 08.06.** Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto, preferência de contratação e regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, observadas as condições deste Edital.
- 08.07.** Não será adotada cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto não consiste em aquisição divisível de bens comuns padronizados, mas em contratação de objeto único de serviços de marcenaria sob medida e itens complementares, executados por escopo, com necessidade de padronização técnica, estética, funcional, de materiais, acabamentos, ferragens, sistemas de fixação, cronograma, medição,



recebimento e garantia

- 08.08.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é comum, há mercado fornecedor apto à execução por empresas individualmente consideradas, e a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual sem ganho proporcional de competitividade ou vantajosidade.
- 08.09.** A vedação à participação em consórcio também se justifica pela necessidade de responsabilidade única pela fabricação, fornecimento de materiais, montagem, instalação, regulagem, acabamento final, garantia e assistência técnica do conjunto de marcenaria sob medida, evitando conflitos de atribuições, divisão de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e entraves na correção de vícios, defeitos ou inconformidades.
- 08.10.** Estão impedidas de participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - c) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto não houver reabilitação;
 - d) estejam enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;
 - f) tenham participado da elaboração do projeto, do Termo de Referência, dos anexos técnicos ou de qualquer documento técnico utilizado como base da licitação, inclusive seus responsáveis técnicos, autores, consultores, empresas



vinculadas ou pessoas a eles relacionadas, quando configurada hipótese legal de impedimento, conflito de interesses ou vantagem indevida;

- g) tenham sido condenadas, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
 - h) estejam em processo de falência judicialmente decretada, salvo se comprovada autorização judicial para participação em licitações e contratação com o Poder Público, quando juridicamente cabível;
 - i) sejam pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem regularmente no País ou que não atendam às exigências legais para participação no certame;
 - j) estejam impedidas por força do art. 71 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas ou de outra norma legal aplicável.
- 08.11.** A participação nesta licitação implica o reconhecimento, pela licitante, de que conhece, aceita e se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual, da matriz de risco, do projeto executivo, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais anexos.
- 08.12.** A licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais e editalícias em caso de falsidade, omissão, fraude ou declaração inverídica.

09.REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 09.01.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, com o auxílio da equipe de apoio, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
- 09.02.** Compete ao Pregoeiro conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir pedidos de esclarecimento e impugnações, verificar a conformidade das propostas, conduzir a etapa de lances, promover negociação, julgar a proposta, verificar a habilitação, receber e analisar manifestações recursais, praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do certame e encaminhar o



processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, quando cabível.

- 09.03.** A equipe de apoio auxiliará o Pregoeiro na condução dos trabalhos, especialmente na análise de documentos, conferência de informações, registro dos atos do procedimento, solicitação de subsídios técnicos aos setores competentes e demais atividades necessárias ao regular processamento da licitação.
- 09.04.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica, jurídica, contábil ou administrativa sempre que necessária à adequada análise de proposta, habilitação, impugnação, esclarecimento, recurso, exequibilidade de preços, compatibilidade com os documentos técnicos ou outra questão relevante ao certame.
- 09.05.** Todos os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados e integrarão o processo administrativo da contratação, independentemente de transcrição.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

- 10.01.** A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões — BLL, disponível no endereço www.bllcompras.org.br, mediante prévio credenciamento da licitante e de seu representante, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pela plataforma.
- 10.02.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante e constitui requisito indispensável para o cadastramento da proposta, participação na sessão pública, formulação de lances, envio de documentos, manifestação de intenção de recurso e prática dos demais atos do certame.
- 10.03.** O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante utilização de chave de identificação, login, senha pessoal e intransferível, certificado digital ou outro meio de autenticação admitido pela plataforma, conforme suas regras operacionais.
- 10.04.** A licitante será integralmente responsável por todos os atos praticados no sistema eletrônico por seu representante credenciado, inclusive cadastramento de proposta, formulação de lances, envio de documentos,



declarações, manifestações, recursos, contrarrazões e demais comunicações realizadas durante o certame.

- 10.05.** A senha de acesso ao sistema eletrônico é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente à licitante e a seu representante credenciado zelar por sua guarda, sigilo e correta utilização, não cabendo à Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP qualquer responsabilidade por uso indevido, ainda que por terceiros.
- 10.06.** O credenciamento da licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica presunção de capacidade técnica, operacional e jurídica para a prática dos atos inerentes ao Pregão Eletrônico, bem como ciência e aceitação das regras da plataforma, deste Edital e de seus anexos.
- 10.07.** A Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP não se responsabilizará por falhas, indisponibilidades, dificuldades de acesso, problemas de conexão, erros de operação, perda de senha, instabilidade do sistema, ausência de credenciamento ou qualquer outro fato de responsabilidade da licitante, de seu representante ou da plataforma eletrônica, que impeça ou dificulte sua participação no certame.
- 10.08.** Compete à licitante acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pela perda de prazos, ausência de manifestação, desconexão, falha de acompanhamento de mensagens, descumprimento de convocações ou inobservância de determinações emitidas pelo Pregoeiro por meio da plataforma.
- 10.09.** As dúvidas relativas ao credenciamento, acesso, uso da senha, funcionamento, operacionalização ou suporte técnico do sistema eletrônico deverão ser esclarecidas diretamente junto à Bolsa de Licitações e Leilões — BLL, pelos canais de atendimento disponibilizados na própria plataforma.
- 10.10.** Eventuais custos, tarifas ou encargos cobrados pela plataforma eletrônica para credenciamento, participação ou utilização do sistema serão de responsabilidade exclusiva da licitante, observadas as regras próprias da BLL e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.11.** O descumprimento das regras de credenciamento, acesso, autenticação, cadastramento, operação ou utilização do sistema eletrônico poderá



acarretar a impossibilidade de participação da licitante no certame, sem prejuízo das sanções cabíveis quando configurada conduta irregular, fraude, uso indevido ou violação às regras deste Edital.

11. PARTICIPAÇÃO

- 11.01.** A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante acesso ao sistema eletrônico da BLL, por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, com o subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema, observadas as datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 11.02.** Caberá à licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, ausência de manifestação tempestiva, desconexão de seu representante ou descumprimento de prazos.
- 11.03.** É vedado à licitante identificar-se em sua proposta cadastrada no sistema ou durante a fase competitiva do Pregão Eletrônico, inclusive por meio de razão social, nome fantasia, CNPJ, marca, logotipo, carimbo, assinatura, dados de contato ou qualquer outro elemento que permita sua identificação, sob pena de desclassificação, quando a identificação comprometer o sigilo e a isonomia do certame.
- 11.04.** Quando a indicação de marca, procedência, fabricante ou expressão equivalente puder identificar a licitante, deverá ser utilizada informação genérica, tal como “marca própria”, “fabricação própria” ou expressão equivalente, sem prejuízo da posterior apresentação da proposta escrita e dos documentos técnicos exigidos neste Edital.
- 11.05.** Qualquer dúvida relativa ao acesso, credenciamento, operação ou funcionamento do sistema eletrônico deverá ser esclarecida diretamente junto à Bolsa de Licitações e Leilões — BLL, por meio dos canais de suporte disponibilizados na plataforma www.bllcompras.org.br.
- 11.06.** A participação no certame implica responsabilidade integral da licitante pelos atos praticados no sistema eletrônico por seu representante credenciado, bem como ciência e aceitação das condições previstas neste Edital, em seus anexos e no regulamento da plataforma utilizada.



12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.01.** A partir do horário previsto neste Edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços cadastradas, observadas as regras de sigilo, classificação e condução previstas neste Edital e no regulamento da plataforma.
- 12.01.1.** Para a etapa de lances deste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa ABERTO.
- 12.01.2.** A proposta escrita readequada ao valor final ofertado deverá ser apresentada pela licitante mais bem classificada após o encerramento da fase de lances e da negociação, nos termos deste Edital.
- 12.02.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances, sendo imediatamente informados do recebimento, horário de registro e valor de cada lance ofertado.
- 12.03.** Em caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 12.04.** Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance registrado, desde que inferiores ao último lance ofertado pela própria licitante, quando permitido pelo sistema eletrônico.
- 12.05.** Ao final da fase de lances, não serão aceitas propostas com valor global superior ao valor máximo estimado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, correspondente a R\$ 420.251,59 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
- 12.06.** O descumprimento do disposto no item anterior implicará a desclassificação da proposta, salvo hipótese de negociação admitida pela legislação e pelo sistema, desde que o valor final seja reduzido para patamar igual ou inferior ao valor máximo estimado.
- 12.07.** Fica a critério do Pregoeiro autorizar a correção de lance manifestamente equivocado ou de erro material evidente, desde que, cumulativamente:
- a)** a solicitação seja apresentada e justificada pela licitante por meio do chat do



sistema;

- b) o valor ofertado apresente erro evidente ou diferença expressiva em relação aos demais lances ou à própria proposta da licitante;
 - c) não tenha sido ofertado lance menor posteriormente, salvo se o sistema e a legislação aplicável admitirem a correção sem prejuízo à isonomia e à competitividade;
 - d) a correção seja registrada e motivada no sistema ou nos autos do processo.
- 12.08.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor dos lances aos demais participantes, conforme regras do sistema eletrônico e legislação aplicável.
- 12.09.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à condução do certame, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.
- 12.10.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o órgão promotor da licitação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sistema eletrônico utilizado.
- 12.11.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.
- 12.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive lances intermediários, quando admitidos pelo sistema.
- 12.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico, que ordenará e divulgará a classificação provisória das propostas.



- 12.14.** Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, quando cabível e permitido pelo sistema eletrônico, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
- 12.15.** Após o reinício previsto no item anterior, as licitantes classificadas serão convocadas para apresentar novos lances, observadas as regras do sistema eletrônico.
- 12.16.** Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances e propostas conforme o critério de julgamento de menor preço global.
- 12.17.** Após a apresentação das propostas e lances, será verificada a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto e preferência de contratação, observadas as condições deste Edital.
- 12.18.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação das regras de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.19.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante mais bem classificada, por meio do sistema eletrônico, para obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital e em seus anexos.
- 12.20.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.21.** Encerrada a fase de disputa de lances e, quando houver, a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá anexar, na plataforma BLL Compras, a proposta escrita readequada ao valor final ofertado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro via chat durante a sessão pública.
- 12.22.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar também deverá anexar os documentos de habilitação exigidos no item 16 deste Edital, na plataforma BLL Compras, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro via chat durante a sessão pública, salvo



se já tiverem sido apresentados no momento próprio e estiverem disponíveis no sistema.

- 12.23.** O Pregoeiro poderá prorrogar, motivadamente, os prazos estabelecidos nos itens 12.21 e 12.22, mediante solicitação da licitante ou de ofício, quando entender necessário à regularidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- 12.24.** A não apresentação da proposta readequada ou dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido ou prorrogado pelo Pregoeiro, poderá ensejar, conforme o caso, a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.25.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e o atendimento às condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.
- 12.26.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço cadastrada no sistema e o valor máximo estimado para a contratação.
- 12.27.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.28.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contenham vícios insanáveis;
 - b) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no projeto executivo, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais anexos;
 - c) apresentem valor global superior ao valor máximo estimado para a contratação, salvo se houver redução em negociação para patamar aceitável;
 - d) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) não contemplem a integralidade do objeto, inclusive fornecimento de materiais,



fabricação, transporte, entrega, montagem, instalação, regulação, acabamento final, limpeza, retirada de resíduos, garantia e demais obrigações necessárias à entrega do conjunto em plena condição de uso;

- f) apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável ou não sanada no prazo concedido pelo Pregoeiro.

12.29. A desclassificação de proposta será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico ou nos autos do processo.

12.30. Serão desconsideradas ofertas, vantagens ou condições baseadas nas propostas das demais licitantes, bem como aquelas que contrariem as condições deste Edital e de seus anexos.

12.31. Somente as licitantes cujas propostas forem classificadas e ordenadas pelo sistema participarão da fase de lances, observadas as regras do sistema eletrônico e deste Edital.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.01. O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, no projeto executivo, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, na matriz de risco e nos demais anexos.

13.02. A proposta cadastrada no sistema deverá contemplar a execução integral do objeto único da contratação, não se admitindo proposta parcial, fracionada, condicionada, alternativa ou que exclua qualquer parcela necessária à plena execução dos serviços.

13.03. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações, manifestações e documentos encaminhados.

13.04. No preenchimento da proposta eletrônica, deverão ser informadas, no campo próprio do sistema, as especificações essenciais dos serviços ofertados, observadas as limitações do sistema eletrônico e a vedação à identificação antecipada da licitante.

13.05. Quando a indicação de marca, procedência, fabricante, fabricação ou



informação equivalente puder identificar a licitante, deverá ser utilizada expressão genérica, como “marca própria”, “fabricação própria” ou equivalente, sem prejuízo da posterior apresentação da proposta escrita readequada, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição de BDI e dos demais documentos exigidos neste Edital.

- 13.06.** A proposta cadastrada no sistema deverá observar o valor máximo estimado da contratação, correspondente a R\$ 420.251,59 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)), sob pena de desclassificação, salvo hipótese de negociação para adequação ao limite admitido.
- 13.07.** O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, fabricação, transporte, entrega, montagem, instalação, fixação, nivelamento, regulação, acabamento final, limpeza, retirada de resíduos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantia, assistência técnica, equipamentos, ferramentas, mão de obra, BDI e demais despesas necessárias.
- 13.08.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 13.09.** O cadastramento da proposta no sistema eletrônico não dispensa a apresentação da proposta escrita readequada e dos documentos complementares exigidos neste Edital, quando a licitante for convocada pelo Pregoeiro.

14. PROPOSTA ESCRITA READEQUADA

- 14.01.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando convocada pelo Pregoeiro, deverá apresentar proposta escrita readequada ao valor final ofertado, no prazo e na forma indicados no sistema eletrônico, observadas as condições deste Edital.
- 14.01.1.** A proposta escrita readequada deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica BLL, no campo próprio, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador habilitado, admitida assinatura digital cuja veracidade possa ser aferida por meio de sistema ou portal autenticador.
- 14.01.2.** Quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante deverá encaminhar a



proposta escrita readequada também por e-mail institucional ou por meio físico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação, para o endereço da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, situado na Praça Amador Simões, nº 135, Centro, Estância Turística de Brotas/SP.

- 14.02.** A proposta escrita readequada deverá ser elaborada conforme modelo constante deste Edital, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão, contendo data, identificação da licitante, CNPJ, endereço, dados de contato, nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador habilitado.
- 14.03.** A proposta escrita readequada deverá estar acompanhada, quando exigido pelo Pregoeiro, dos seguintes documentos ajustados ao valor final ofertado:
- a) planilha orçamentária readequada;
 - b) cronograma físico-financeiro readequado;
 - c) composição de BDI readequada;
 - d) demais documentos técnicos ou complementares necessários à verificação da compatibilidade da proposta com o Edital, o Termo de Referência, o projeto executivo, o memorial descritivo e os demais anexos.
- 14.04.** A proposta deverá conter preço unitário e preço total para os serviços e itens constantes da planilha orçamentária, bem como valor total global da proposta, observadas a planilha de referência, a composição de BDI, o cronograma físico-financeiro e o regime de execução por empreitada por preço unitário.
- 14.05.** A proposta deverá indicar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 14.06.** A proposta deverá conter declaração expressa de que compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive materiais, fabricação, transporte, entrega, montagem, instalação, fixação, nivelamento, regulagem, acabamento final, limpeza dos ambientes, retirada de resíduos, garantia, assistência técnica, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, equipamentos, ferramentas, mão de obra, BDI e demais despesas diretas e indiretas.



- 14.07.** A proposta deverá conter declaração expressa de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 14.08.** A apresentação da proposta vincula a licitante ao cumprimento integral do objeto, nos termos do Edital, Termo de Referência, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de risco, minuta contratual e demais anexos.
- 14.09.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições locais, desconhecimento dos documentos técnicos ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 14.10.** Havendo divergência entre o valor total global indicado na proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária readequada, prevalecerá o valor apurado na planilha, desde que compatível com o lance final ofertado, cabendo ao Pregoeiro solicitar correção, esclarecimento ou saneamento, quando possível, sem alteração da substância da proposta.
- 14.11.** Havendo divergência entre preços unitários e preços totais parciais, prevalecerão os preços unitários, procedendo-se à correção dos totais parciais, subtotais e valor total, respeitado o valor global final ofertado pela licitante e vedada a majoração da proposta.
- 14.12.** Havendo valores com mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas casas decimais, observadas as regras do sistema eletrônico, da planilha orçamentária e os critérios de arredondamento ou truncamento aplicáveis, sem majoração do valor global ofertado.
- 14.13.** O preço proposto deverá compreender todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive ISSQN quando aplicável, bem como quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto.
- 14.14.** A proposta escrita ou documentos complementares encaminhados por meio físico, quando exigidos, deverão ser apresentados em envelope ou



identificação externa contendo, no mínimo:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BROTAS/SP**

Pregão Eletrônico nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

CNPJ

14.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem valor global superior a R\$ 420.251,59 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) salvo se houver negociação e adequação ao valor máximo estimado;
- b) não estiverem expressas em moeda corrente nacional;
- c) forem baseadas em proposta de outra licitante;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) não apresentarem a proposta escrita readequada, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI ou outros documentos exigidos, quando indispensáveis à análise da proposta;
- f) não declararem que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- g) apresentarem desconformidade insanável com o Edital, Termo de Referência, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de risco, minuta contratual ou demais anexos;
- h) não contemplarem a integralidade do objeto único da contratação.

14.16. O cadastramento da proposta e a apresentação da proposta escrita readequada serão considerados como declaração de que a licitante examinou integralmente o Edital e seus anexos, compreendeu as condições de execução e considerou suficientes as informações disponibilizadas para formulação de sua proposta.



15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 15.01.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o valor total da proposta para a execução integral do objeto único da contratação.
- 15.02.** O julgamento pelo menor preço global não afasta o regime de execução por empreitada por preço unitário, devendo a proposta vencedora observar os preços unitários, quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos integrantes do Edital.
- 15.03.** Será considerada mais bem classificada a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atenda integralmente às exigências deste Edital, do Termo de Referência, do projeto executivo, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da matriz de risco e da minuta contratual.
- 15.04.** Não será admitida proposta parcial, alternativa, condicionada ou que exclua qualquer parcela necessária à execução integral dos serviços de marcenaria sob medida e itens complementares previstos nos documentos técnicos.
- 15.05.** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido aplicável, especialmente quanto ao empate ficto, preferência de contratação e regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.
- 15.06.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor preço global não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e o sistema eletrônico identificar proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o direito de preferência, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.07.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço global inferior àquela considerada melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 15.08.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada



apresente proposta inferior à melhor proposta anteriormente classificada e atenda às exigências de habilitação, o objeto será adjudicado em seu favor, observadas as demais condições deste Edital.

- 15.09. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 15.10. Havendo equivalência de valores entre microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo previsto no item 15.06, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 15.11. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 15.12. Na hipótese de não contratação nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, desde que atendidas as exigências de aceitabilidade, habilitação e demais condições do Edital.
- 15.13. Persistindo empate entre duas ou mais propostas após a aplicação das regras de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.14. O Pregoeiro poderá promover negociação com a licitante mais bem classificada, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a alteração das condições previstas neste Edital e em seus anexos.
- 15.15. Se a proposta ou lance de menor preço global não for aceitável, se apresentar valor superior ao máximo estimado, se não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.
- 15.16. Encerrada a sessão pública, o sistema eletrônico gerará ata circunstanciada, na



qual serão registrados os atos do procedimento, as propostas, os lances, as manifestações, as decisões do Pregoeiro e demais ocorrências relevantes.

16. DA HABILITAÇÃO - ARTIGO 62 DA LEI 14.133/2021.

- 16.01.** Encerrada a fase de julgamento da proposta e considerada aceitável a oferta de menor preço global, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante mais bem classificada, observadas as exigências previstas neste Edital, no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 16.02.** A habilitação será verificada mediante apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e documentação complementar exigidos neste Edital.
- 16.03.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o mesmo CNPJ indicado na proposta, salvo nos casos legalmente admitidos de matriz e filial, ou quando a natureza do documento permitir sua emissão apenas em nome da matriz.
- 16.04.** Os documentos que não possuírem prazo de validade expresse deverão ter sido expedidos, preferencialmente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo quando outro prazo for admitido pelo Pregoeiro em razão da natureza do documento ou de consulta oficial atualizada.
- 16.05.** O Pregoeiro poderá realizar consultas aos cadastros oficiais, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, SICAF, sítios oficiais de emissão de certidões e outros bancos de dados públicos, para verificar a regularidade da licitante e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar.
- 16.06.** A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio de registro cadastral em sistema oficial de fornecedores, inclusive SICAF, quando disponível e suficiente, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares exigidos neste Edital que não constem do cadastro ou que estejam vencidos, incompletos ou incompatíveis com o objeto.
- 16.07.** Não serão aceitos protocolos, pedidos de certidão, cartas, declarações substitutivas ou documentos equivalentes em substituição aos documentos



exigidos, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação ou mediante diligência destinada à complementação de informação já existente.

16.08. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações relativas a documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou saneamento de falhas formais, desde que não haja alteração da substância da proposta ou violação à isonomia.

16.09. Os documentos de habilitação exigidos para o presente Pregão Eletrônico são os seguintes:

16.09.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, acompanhado, quando necessário, dos documentos comprobatórios de eleição ou designação de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria ou administração em exercício;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) documentos de identificação e comprovação de poderes do representante legal ou procurador da licitante, quando necessário.

16.09.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando aplicável;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante certidão



expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede ou domicílio da licitante, conforme a incidência tributária aplicável à sua atividade e ao objeto da contratação, restringindo-se a exigência aos tributos que guardem relação direta com o objeto licitado, mediante apresentação da respectiva certidão negativa, positiva com efeitos de negativa ou documento equivalente admitido em lei;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- h) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

16.09.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, especialmente execução de móveis planejados em MDF em empreendimento comercial, institucional ou público.
- b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida constatação mínima de execução de 243,12 m² de móveis planejados em MDF, correspondente a aproximadamente 50% da quantidade estimada de 486,24 m² prevista nos documentos técnicos da contratação.
- c) Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços atestados sejam compatíveis em características, complexidade e pertinência com o objeto licitado.



- d) O(s) atestado(s) deverão conter, sempre que possível, identificação da contratante, CNPJ ou CPF, descrição dos serviços executados, quantitativos, local de execução, período de execução e informação de que os serviços foram executados satisfatoriamente.
- e) Não será exigido, como condição de habilitação, registro do atestado em conselho profissional, CAT, ART ou RRT, salvo se houver exigência legal específica para parcela determinada do objeto, devidamente justificada nos autos.
- f) Não será exigida certidão de registro da licitante junto ao CREA, CAU ou outro conselho profissional como condição geral de habilitação, salvo se, antes da publicação do edital, houver justificativa técnica específica demonstrando que determinada parcela do objeto exige responsabilidade técnica legalmente regulamentada.
- g) A ausência de exigência de registro em conselho profissional não afasta a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança da instalação, pela qualidade dos materiais, pela estabilidade, acabamento, funcionalidade, garantia e assistência técnica do conjunto contratado.
- h) A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, pertinência e suficiência dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o emitente, solicitação de documentos complementares ou esclarecimentos sobre os serviços executados.
- i) Serão recusados atestados genéricos, sem identificação mínima do objeto executado, sem indicação de pertinência com móveis planejados ou marcenaria sob medida, ou que não permitam aferir a compatibilidade com a contratação pretendida.
- j) A autora do projeto, seus responsáveis técnicos, consultores, empresas vinculadas ou pessoas que tenham participado da elaboração dos documentos técnicos da contratação não poderão participar da licitação como licitantes, contratadas, subcontratadas ou consultoras da licitante, quando configurada hipótese legal de impedimento, conflito de interesses ou vantagem indevida, sem prejuízo da possibilidade de prestar apoio técnico consultivo à Administração.

16.09.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo se constar prazo de validade próprio.

16.09.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração unificada, conforme modelo constante do Anexo próprio deste Edital;
 - b) termo de opção e declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme modelo anexo, caso a licitante pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
 - c) declaração de conhecimento das condições locais de execução dos serviços ou declaração de realização de vistoria facultativa, conforme modelo anexo;
 - d) declaração expressa de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.10.** A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data designada para abertura das propostas, mediante prévio agendamento pelo e-mail secretaria@camarabrotas.sp.gov.br.
- 16.11.** A ausência de realização de visita técnica não ensejará a inabilitação da licitante, desde que apresentada declaração de conhecimento das condições locais de execução dos serviços, conforme modelo anexo a este Edital.
- 16.12.** Durante a vistoria, quando realizada, poderão ser observadas as condições gerais do local, acessos, ambientes, medidas, interferências, logística de entrega, montagem e instalação, cabendo à licitante formular eventuais dúvidas por escrito, na forma prevista neste Edital.
- 16.13.** As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.



- 16.14.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento justificado.
- 16.15.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.16.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.17.** Caso a licitante pretenda que a execução contratual seja realizada por estabelecimento diverso daquele participante da licitação, deverá apresentar, quando exigido, documentação relativa a ambos os estabelecimentos, observadas as condições deste Edital e a legislação aplicável.
- 16.18.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos originais, cópias autenticadas, documentos assinados digitalmente ou diligências complementares sempre que necessário à verificação da autenticidade, validade, integridade ou suficiência da documentação apresentada.
- 16.19.** Estando a documentação de habilitação completa, válida e compatível com as exigências deste Edital, o Pregoeiro declarará a licitante habilitada.
- 16.20.** Constatado o não atendimento das exigências de habilitação, a licitante será inabilitada, hipótese em que o Pregoeiro examinará a documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda ao Edital.

17. RECURSOS

- 17.01.** Dos atos do Pregoeiro caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal



nº 14.133/2021, observadas as regras, prazos e procedimentos previstos neste Edital.

- 17.02. Ao final da sessão pública, a licitante que desejar recorrer, deverá, **no prazo máximo de 10 minutos**, manifestar sua intenção de recurso de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo concedido pelo Pregoeiro durante a sessão.
- 17.03. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso quanto aos atos praticados na sessão pública, autorizando o prosseguimento do certame.
- 17.04. Manifestada e aceita a intenção de recurso, será concedido à recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, por meio do sistema eletrônico utilizado.
- 17.05. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.06. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.
- 17.07. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem motivação, em desconformidade com este Edital, por meio inadequado, ou subscritos por representante sem poderes comprovados para atuar em nome da licitante.
- 17.08. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, nos termos da legislação aplicável, ficando suspenso o prosseguimento do certame quanto aos atos diretamente dependentes da decisão impugnada.
- 17.09. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou, mantendo-a, encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decisão.
- 17.10. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, contado do recebimento dos autos, podendo solicitar manifestação técnica, jurídica ou administrativa sempre que necessário.



- 17.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
- 17.12. Não será concedido prazo para recurso com finalidade meramente protelatória, sem motivação mínima, ou que não indique objetivamente o ato recorrido e as razões de inconformismo.
- 17.13. Os recursos relativos à aplicação de sanções administrativas observarão, quando cabíveis, os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste Edital e da minuta contratual.
- 17.14. As decisões relativas aos recursos serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP e nos demais meios oficiais cabíveis, integrando os autos do processo administrativo.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.02. Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, na condição de autoridade competente, mediante decisão fundamentada:
- a) adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório, para que produza seus efeitos legais;
 - b) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, complementação de instrução ou adoção de providências necessárias;
 - c) anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
 - d) revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.



- 18.03.** A adjudicação e a homologação serão registradas no sistema eletrônico utilizado, quando cabível, e juntadas aos autos do processo administrativo.
- 18.04.** Após a homologação do procedimento licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP e nos demais meios oficiais cabíveis os documentos e atos exigidos pela legislação aplicável.
- 18.05.** Não havendo homologação do certame após decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos em suas propostas, salvo se houver prorrogação expressa do prazo de validade da proposta, aceita pela licitante.

19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.01.** Após a homologação do certame, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação da Administração.
- 19.02.** O contrato deverá ser assinado preferencialmente por meio eletrônico, com assinatura digital ou eletrônica admitida pela legislação vigente, devendo a data da assinatura corresponder à data efetiva de formalização do instrumento.
- 19.03.** Para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais condições indispensáveis à contratação.
- 19.04.** Antes da assinatura do contrato, a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP poderá verificar, por meio de consulta direta aos sítios oficiais competentes, a regularidade da adjudicatária perante a Fazenda Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais órgãos ou cadastros pertinentes.
- 19.05.** A adjudicatária deverá indicar representante legal ou procurador devidamente habilitado para assinatura do contrato, acompanhado dos documentos



comprobatórios de poderes de representação, quando necessário.

- 19.06.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na minuta contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.07.** Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.08.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos, salvo se houver prorrogação expressa do prazo de validade da proposta, aceita pela respectiva licitante.
- 19.09.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor ou, quando cabível, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e respeitado o valor máximo estimado.
- 19.10.** O contrato celebrado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP e nos demais meios oficiais cabíveis, sendo a divulgação condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.11.** A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início da fabricação, montagem ou instalação dos móveis, que dependerá da emissão de ordem de serviço, autorização de início ou instrumento equivalente pela Administração, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.



- 19.12. A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo e nas condições previstas neste Edital e na minuta contratual.

20. REGIME DE EXECUÇÃO

- 20.01. O regime de execução do objeto será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.02. A adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da natureza da contratação, que envolve serviços de marcenaria sob medida e itens complementares executados conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos, com medição vinculada aos quantitativos e serviços efetivamente executados.
- 20.03. O critério de julgamento pelo menor preço global não altera o regime de execução contratual, devendo a proposta vencedora apresentar valor total para a execução integral do objeto, sem prejuízo da observância dos preços unitários, quantitativos, etapas, medições e condições previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.
- 20.04. As medições e os pagamentos observarão os serviços efetivamente executados, instalados, conferidos e aceitos pela Administração, nos termos do Termo de Referência, da minuta contratual, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.
- 20.05. Não serão pagos serviços, materiais, etapas ou itens que não tenham sido efetivamente executados, entregues, instalados, conferidos e aceitos pela fiscalização contratual, ainda que previstos na planilha orçamentária ou no cronograma físico-financeiro.
- 20.06. Eventuais acréscimos, supressões, adequações quantitativas ou alterações necessárias durante a execução contratual deverão observar os limites, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.



21. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 21.01.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, etapas, critérios de medição, critérios de recebimento, obrigações da contratada, garantias, assistência técnica, subcontratação e demais exigências previstas no Termo de Referência, no projeto executivo, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, na matriz de risco, na minuta contratual e nos demais anexos deste Edital.
- 21.02.** A contratada deverá executar o objeto mediante fornecimento de materiais, fabricação, transporte, entrega, montagem, instalação, fixação, nivelamento, regulagem, acabamento final, limpeza dos ambientes, retirada de resíduos e entrega do conjunto em plena condição de uso, conforme documentos técnicos da contratação.
- 21.03.** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, autorização de início ou instrumento equivalente pela Administração.
- 21.04.** A contratada deverá observar o prazo de execução de 4 meses, contado da emissão da ordem de serviço, autorização de início ou instrumento equivalente, respeitado o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.
- 21.05.** A fabricação dos móveis e itens complementares deverá observar as medidas, especificações, materiais, ferragens, acabamentos, sistemas de fixação, padrões de qualidade e demais exigências previstas no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos técnicos.
- 21.06.** Antes do início da fabricação, a contratada deverá conferir as medidas no local de execução, verificar interferências, condições de acesso, instalações existentes e demais aspectos necessários à correta execução dos serviços, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade ou necessidade de esclarecimento técnico.
- 21.07.** A contratada não poderá alterar materiais, medidas, padrões de acabamento, ferragens, acessórios, soluções técnicas ou demais especificações previstas nos documentos técnicos sem prévia autorização formal da Administração.
- 21.08.** A execução deverá preservar a padronização técnica, estética e funcional do



conjunto de marcenaria planejada, observando a unidade visual, a compatibilidade entre ambientes, a estabilidade, a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e a plena condição de uso dos móveis e itens instalados.

- 21.09.** Eventuais dúvidas técnicas, incompatibilidades, divergências de medidas ou necessidade de ajuste executivo deverão ser submetidas previamente à fiscalização contratual, podendo a Administração solicitar apoio técnico consultivo da autora do projeto ou de profissional habilitado, sem transferência da responsabilidade de execução à contratada.
- 21.10.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma organizada, segura e compatível com o funcionamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, quando aplicável, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para evitar danos ao prédio, às instalações, aos bens públicos e a terceiros.
- 21.11.** A contratada será responsável pela limpeza dos ambientes afetados pela execução, pela retirada de resíduos, embalagens, sobras de materiais e entulhos decorrentes dos serviços, bem como pela correção de danos que eventualmente causar ao imóvel, instalações, pisos, paredes, forros, esquadrias, equipamentos ou demais bens públicos.
- 21.12.** A execução, medição, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento observarão os serviços efetivamente executados, instalados, conferidos e aceitos pela Administração, conforme critérios previstos no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

22. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.01.** O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 420.251,59 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.
- 22.02.** O preço contratado corresponderá ao valor da proposta vencedora, observados os preços unitários, quantitativos, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, regime de execução por empreitada por preço unitário e demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.
- 22.03.** Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços



efetivamente executados, instalados, conferidos e aceitos pela Administração, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, a minuta contratual e demais anexos técnicos.

- 22.04.** Não haverá pagamento antecipado por materiais não entregues, móveis não fabricados, itens não instalados, serviços não executados, ambientes não concluídos, etapas não aceitas ou parcelas que não tenham sido regularmente medidas e aprovadas pela fiscalização.
- 22.05.** A nota fiscal somente deverá ser emitida após autorização da Administração, com base na medição aprovada e nos itens efetivamente executados, entregues, instalados, conferidos e aceitos. Para fins de liquidação da despesa e registro patrimonial, a nota fiscal deverá discriminar os móveis ou bens permanentes correspondentes à respectiva medição, indicando, no mínimo, sua identificação ou código de projeto, quando houver, descrição, quantidade e valor correspondente, de forma compatível com a medição aprovada, a planilha orçamentária e a proposta contratada.
- 22.06.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal regularmente emitida, acompanhada do ateste da fiscalização, aprovação do gestor do contrato e demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, sem prejuízo da verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de gestão contratual.
- 22.07.** Havendo erro na nota fiscal, pendência documental que impeça a regular liquidação da despesa, divergência na medição, desconformidade técnica, vício aparente, serviço recusado, ausência de aceite ou outro fato impeditivo imputável à contratada, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista deverá ser objeto de notificação e das providências administrativas e contratuais cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção do pagamento relativo a serviços regularmente executados, recebidos e liquidados.
- 22.08.** A Administração poderá reter o pagamento correspondente a item, ambiente, etapa, parcela ou grupo de serviços que apresente desconformidade, vício aparente, pendência de instalação, ausência de regulagem, acabamento inadequado, instabilidade, divergência em relação ao projeto ou qualquer falha que impeça o recebimento regular.
- 22.09.** A retenção deverá limitar-se, sempre que possível, ao valor correspondente



aos itens, ambientes, serviços ou parcelas pendentes ou desconformes, preservando-se o pagamento das parcelas regularmente executadas, medidas e aceitas, desde que não haja comprometimento da funcionalidade, segurança, integridade ou unidade técnica do conjunto.

- 22.10.** O pagamento não importará em recebimento definitivo automático do objeto, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de fabricação, montagem, instalação, acabamento, estabilidade, funcionamento, garantia, assistência técnica ou demais obrigações contratuais.
- 22.11.** Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias, previdenciárias, fiscais e legais cabíveis, conforme a legislação aplicável e a natureza da despesa.
- 22.12.** As condições específicas de medição, pagamento, recebimento, retenção, glosa, reajuste, reequilíbrio, sanções e demais obrigações das partes constam também do Termo de Referência e da minuta contratual, que integram este Edital independentemente de transcrição.

23. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 23.01.** A Administração designará, por ato próprio, gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle, recebimento, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias à adequada execução contratual.
- 23.02.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais, medidas, fabricação, montagem, instalação, fixação, nivelamento, regulagem, acabamento, limpeza, retirada de resíduos e demais obrigações da contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes.
- 23.03.** Compete ao gestor do contrato coordenar os atos de gestão contratual, acompanhar prazos, medições, pagamentos, notificações, eventuais sanções, alterações contratuais, comunicações formais e demais providências administrativas necessárias à execução do ajuste.
- 23.04.** A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico consultivo da autora do projeto, de profissional habilitado ou de setor técnico competente, especialmente para análise de conformidade com o projeto



executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos.

- 23.05.** O apoio técnico consultivo eventualmente prestado à Administração não transfere à autora do projeto, ao profissional consultado ou à fiscalização a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, qualidade dos materiais, estabilidade, funcionalidade, acabamento, garantia e assistência técnica do objeto.
- 23.06.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de fabricação, montagem, instalação, fixação, regulagem, acabamento, estabilidade, segurança, funcionamento, danos causados ao imóvel, a terceiros ou a bens públicos, nem por qualquer obrigação prevista no contrato, no Edital e em seus anexos.
- 23.07.** O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do processo.
- 23.08.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após verificação inicial dos serviços executados, materiais fornecidos, móveis instalados, itens complementares entregues, limpeza dos ambientes e retirada de resíduos.
- 23.09.** Para fins de recebimento provisório, deverão ser verificados, no mínimo:
- a) conformidade dos móveis e itens instalados com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e proposta vencedora;
 - b) conferência de quantidades, medidas, dimensões, ambientes atendidos e localização dos itens;
 - c) compatibilidade dos materiais, espessuras, padrões, ferragens, acessórios, sistemas de fixação e acabamentos com as especificações técnicas;
 - d) qualidade da fabricação, montagem, instalação, fixação, nivelamento, alinhamento, regulagem, estabilidade e funcionamento dos móveis, portas, gavetas, dobradiças, corrediças, puxadores e demais componentes;
 - e) ausência de vícios aparentes, danos, avarias, empenamentos, desalinhamentos,



folgas indevidas, falhas de acabamento, manchas, riscos, fissuras, instabilidade ou defeitos perceptíveis;

- f) limpeza dos ambientes, retirada de embalagens, sobras de materiais, resíduos e entulhos decorrentes da execução;
 - g) inexistência de danos ao prédio, pisos, paredes, forros, esquadrias, instalações, equipamentos ou demais bens públicos;
 - h) entrega do conjunto em condição de uso, sem prejuízo de ajustes pontuais que possam ser determinados pela fiscalização.
- 23.10.** Constatadas pendências, vícios, defeitos, falhas, inconformidades ou danos, o fiscal do contrato registrará as ocorrências e notificará a contratada para correção, substituição, refazimento, regulagem, limpeza ou reparo, no prazo fixado pela Administração, sem custo adicional para a Câmara Municipal.
- 23.11.** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, por comissão designada ou por servidor competente, após o saneamento das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e verificação do atendimento integral das exigências contratuais.
- 23.12.** O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que o objeto foi executado, instalado, conferido e aceito em conformidade com o Edital, Termo de Referência, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de risco, proposta vencedora e minuta contratual.
- 23.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia legal e contratual, assistência técnica, correção de vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de fabricação, montagem, instalação, fixação, regulagem, acabamento, estabilidade ou funcionamento.
- 23.14.** A recusa total ou parcial do objeto, de etapa, ambiente, item ou serviço interromperá o prazo de pagamento quanto à parcela recusada, voltando a correr somente após a correção da irregularidade, nova conferência e aceite pela Administração.
- 23.15.** A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, projeto, memorial, planilha, normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, condições de segurança ou demais exigências



do Edital e seus anexos.

- 23.16.** A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de correção, substituição, refazimento, retirada, transporte, reinstalação, regulação, limpeza, reparo de danos e demais providências necessárias ao atendimento das determinações da fiscalização.
- 23.17.** O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade civil, administrativa, contratual e legal da contratada por prejuízos que o objeto venha a causar à Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, a seus agentes, usuários, visitantes, terceiros ou bens públicos.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 24.01.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observada a data-base indicada nos documentos técnicos da contratação.
- 24.02.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta contratual.
- 24.03.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 24.04.** Caso o índice previsto para reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente.
- 24.05.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante justificativa nos autos e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
- 24.06.** O reajuste, quando devido, será formalizado por apostilamento, desde que não implique alteração do objeto, das condições essenciais da contratação ou das obrigações originalmente pactuadas.
- 24.07.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada ou promovido pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº



14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou outro fato legalmente admitido, que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicial do contrato.

- 24.08.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de documentação idônea que demonstre, de forma objetiva, o fato gerador, o nexo de causalidade, a alteração dos custos, a repercussão financeira no contrato e a memória de cálculo do valor pretendido.
- 24.09.** A simples variação ordinária de preços de mercado, oscilações previsíveis de insumos, erros de proposta, subdimensionamento de custos, despesas não consideradas pela licitante ou fatos anteriores à apresentação da proposta não autorizam, por si só, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.10.** A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser instruída com manifestação técnica, contábil, jurídica ou administrativa, cabendo à Administração decidir de forma motivada.
- 24.11.** O deferimento de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, nem autoriza alteração do objeto contratado sem o devido procedimento legal.
- 24.12.** As regras específicas sobre reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamento, termo aditivo e efeitos financeiros observarão também a minuta contratual e a legislação aplicável.

25.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/21)

- 25.01.** Será exigida da licitante vencedora garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do instrumento contratual.
- 25.02.** Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;



- b) caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, na forma da legislação aplicável;
 - c) seguro-garantia;
 - d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
 - e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 25.03.** A garantia deverá ser comprovada previamente à assinatura do contrato, não sendo admitido o início da execução sem que tenha sido regularmente constituída, observadas as condições específicas da modalidade escolhida.
- 25.04.** Na hipótese de opção pelo **seguro-garantia**, será assegurado à licitante vencedora prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.05.** **25.05.** Quando escolhida modalidade diversa do seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Administração na convocação para formalização contratual e, em qualquer hipótese, antes da assinatura do contrato, admitida prorrogação do prazo de convocação quando requerida tempestivamente e mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 25.06.** **25.06.** No caso de seguro-garantia:
- a) a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP deverá figurar como segurada ou beneficiária, conforme a terminologia aplicável ao instrumento;
 - b) a garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos termos do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal;



- d) eventual alteração da vigência contratual deverá ser acompanhada do correspondente endosso ou instrumento admitido pela legislação e regulamentação aplicáveis; e
 - e) o seguro-garantia permanecerá em vigor ainda que a contratada deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, conforme previsto no art. 97, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.07.** Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito será efetuado na forma e na conta indicadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, devendo o respectivo comprovante ser juntado ao processo administrativo.
- 25.08.** Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, deverão ser observados os requisitos previstos no art. 96, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.09.** Na hipótese de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá assegurar o cumprimento das obrigações garantidas durante o período correspondente.
- 25.10.** Na hipótese de título de capitalização, deverá ser utilizado título custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observado o disposto no art. 96, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
- 25.11.** A garantia deverá permanecer suficiente e válida durante a vigência contratual, observadas as características próprias da modalidade escolhida e as hipóteses legalmente previstas de suspensão, renovação, endosso, substituição ou complementação.
- 25.12.** Em caso de alteração do valor do contrato que implique insuficiência da garantia, de prorrogação da vigência ou de utilização total ou parcial da garantia para satisfação de obrigação garantida, a contratada deverá promover sua correspondente complementação, renovação ou recomposição, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração, mediante notificação formal.
- 25.13.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, na forma do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 25.14.** A garantia poderá ser utilizada para satisfação das obrigações por ela abrangidas, inclusive multas, indenizações e prejuízos imputáveis à contratada, observados o contrato, a legislação aplicável e o devido processo administrativo quando exigível.
- 25.15.** A garantia de execução não substitui nem limita a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, correção de vícios ou defeitos, reparação de danos, assistência técnica ou cumprimento das garantias específicas dos móveis, materiais, ferragens, componentes e serviços.
- 25.16.** A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.17.** A liberação ou restituição da garantia de execução contratual não extinguirá as obrigações de garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, as quais permanecerão exigíveis pelos prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência e na minuta contratual.
- 25.18.** A não apresentação da garantia nas condições e no prazo aplicáveis à modalidade escolhida, após regular convocação da licitante vencedora, equivalerá à recusa injustificada de formalização da contratação e sujeitará a adjudicatária às consequências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

26.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 26.01.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante, adjudicatária ou contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 26.02.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na minuta contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.03.** Pela prática das infrações previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP poderá aplicar, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) impedimento de licitar e contratar;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

26.04. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.05. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado no início, execução, entrega, correção, substituição, refazimento, instalação, regulação, limpeza, apresentação de garantia, apresentação de documentos ou cumprimento de obrigação contratual.

26.06. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, descumprimento de obrigação relevante, abandono da execução, recusa de correção de vícios, entrega de objeto em desconformidade, dano causado à Administração ou outra hipótese prevista neste Edital, na minuta contratual ou na legislação aplicável.

26.07. As multas observarão os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros critérios previstos na minuta contratual:

a) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso ou obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), conforme a gravidade e a repercussão do atraso;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) multa de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o saldo contratual não executado, em caso de inexecução total, abandono da execução ou extinção contratual por culpa da contratada;

d) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor inicial do contrato, em caso de atraso na apresentação, complementação, renovação ou recomposição da garantia de execução contratual.

26.08. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da infração.

26.09. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas



hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo legal.

- 26.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legais de maior gravidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.12.** As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a manifestação da interessada no prazo legal.
- 26.13.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, executadas por meio da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.
- 26.14.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente obrigação de ressarcimento, recomposição de garantia, recolhimento de multa definitivamente aplicada ou regularização de pendência que impeça o pagamento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.
- 26.15.** O pagamento de multa não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, da correção de vícios, do refazimento de serviços, da substituição de materiais, da reparação de danos, da garantia do objeto, da assistência técnica e da responsabilidade por perdas e danos.



- 26.16.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público.
- 26.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa, a análise jurídica prévia e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.18.** A aplicação das sanções será de competência da autoridade competente da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, observada a legislação aplicável e a prévia análise jurídica quando exigida.
- 26.19.** Das decisões administrativas que aplicarem sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos prazos e condições previstos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.20.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros cabíveis, quando exigido pela legislação, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle, quando necessário.

27.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 27.01.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.02.** Eventuais acréscimos, supressões, adequações quantitativas, ajustes de medidas, alterações de itens, modificações de materiais, ferragens, acessórios, acabamentos, ambientes ou soluções técnicas somente poderão ser realizados mediante prévia autorização formal da Administração, devidamente motivada nos autos do processo.
- 27.03.** As alterações contratuais deverão observar a preservação da finalidade pública da contratação, a compatibilidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de risco, Termo de Referência e demais documentos técnicos.
- 27.04.** Nenhuma alteração, acréscimo, supressão ou substituição poderá ser executada pela contratada sem autorização formal da Câmara Municipal da



Estância Turística de Brotas/SP, ainda que solicitada verbalmente por servidor, usuário, vereador, agente público ou terceiro.

- 27.05.** A execução de serviços não autorizados formalmente não gerará direito a pagamento, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer ressarcimento, salvo se posteriormente reconhecida pela Administração a necessidade, utilidade, regularidade e compatibilidade da execução, mediante procedimento próprio e decisão motivada.
- 27.06.** As alterações que impliquem modificação de valor, prazo, quantitativos, especificações relevantes, solução técnica ou demais condições essenciais do contrato deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.
- 27.07.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal previsto para supressão unilateral, quando juridicamente cabível, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.08.** A contratada deverá manter a padronização técnica, estética, funcional e de garantia do conjunto de marcenaria sob medida, mesmo quando houver acréscimos, supressões ou adequações autorizadas pela Administração.

28.DAS SUBCONTRATAÇÕES:

- 28.01.** Será admitida a subcontratação parcial, limitada a atividades acessórias, complementares ou especializadas que não correspondam ao núcleo principal da contratação, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP.
- 28.02.** A subcontratação, quando autorizada, ficará limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, salvo justificativa técnica específica, devidamente motivada nos autos e aprovada pela autoridade competente.
- 28.03.** Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência da responsabilidade principal pela fabricação, fornecimento de materiais, montagem, instalação, fixação, nivelamento, regulagem, acabamento final, garantia e assistência técnica do conjunto de marcenaria sob medida.
- 28.04.** Consideram-se atividades acessórias, complementares ou especializadas, para



fins deste Edital, aquelas que auxiliem a execução do objeto sem descaracterizar a responsabilidade principal da contratada, tais como transporte, apoio logístico, serviços pontuais de instalação especializada, retirada de resíduos, execução de componentes específicos ou outros serviços auxiliares previamente autorizados pela Administração.

- 28.05.** A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da identificação da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, descrição da parcela a ser subcontratada, justificativa técnica, percentual estimado, documentos de regularidade e comprovação de capacidade compatível com a atividade a ser executada, quando exigida pela Administração.
- 28.06.** A autorização para subcontratação será sempre prévia, expressa e motivada, cabendo à Administração avaliar a compatibilidade da subcontratada com o objeto, a ausência de impedimentos legais, a preservação da responsabilidade da contratada e a conveniência administrativa.
- 28.07.** A subcontratação autorizada não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, segurança, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, danos, vícios, garantia e assistência técnica.
- 28.08.** A contratada responderá pelos atos, omissões, falhas, danos, atrasos, inadimplementos e irregularidades praticados pela subcontratada, como se diretamente os tivesse praticado.
- 28.09.** Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada inidônea, suspensa, sancionada, em situação irregular perante os cadastros oficiais aplicáveis, ou que se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.10.** Também é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.



- 28.11.** A autora do projeto, seus responsáveis técnicos, consultores, empresas vinculadas ou pessoas que tenham participado da elaboração dos documentos técnicos da contratação, não poderão ser subcontratados pela contratada, nem atuar em favor da licitante ou contratada na execução do objeto, quando configurada hipótese legal de impedimento, conflito de interesses ou vantagem indevida.
- 28.12.** A substituição de subcontratada previamente autorizada dependerá de nova autorização formal da Administração, observadas as mesmas condições exigidas para a autorização inicial.
- 28.13.** A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação a qualquer tempo, mediante decisão motivada, caso verifique irregularidade, perda das condições de habilitação, risco à execução contratual, prejuízo à fiscalização, descumprimento de obrigações ou qualquer fato que comprometa o interesse público.
- 28.14.** A subcontratação não autorizada, a subcontratação total do objeto, a subcontratação de parcela essencial ou a transferência indevida da responsabilidade pela execução caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital, na minuta contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 29.01.** As normas disciplinadoras deste Pregão Eletrônico serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observadas a igualdade de condições entre as licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e o interesse público.
- 29.02.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.02.1.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP, salvo disposição expressa em sentido diverso ou regra própria do sistema eletrônico.
- 29.02.2.** Caso o vencimento recaia em feriado, fim de semana, ponto facultativo ou dia sem expediente no órgão licitante, o prazo ficará automaticamente



prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- 29.03.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.04.** O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometa a aferição da habilitação, a compreensão da proposta, a isonomia, a competitividade, a segurança da contratação ou o interesse público, não implicará, por si só, o afastamento da licitante, podendo ser promovido o saneamento cabível, nos termos da legislação aplicável.
- 29.05.** As licitantes assumem todos os custos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, documentos, planilhas, declarações, recursos e demais manifestações, não cabendo à Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas/SP qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do certame.
- 29.06.** A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e de seus anexos, bem como observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 29.07.** Cada licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações, declarações, documentos, planilhas e propostas apresentados em qualquer fase da licitação ou da execução contratual.
- 29.07.1.** As licitantes intimadas a prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares, corrigir falhas formais ou atender diligências deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, sob pena de desclassificação, inabilitação ou aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso.
- 29.08.** O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou verificar informações constantes da proposta, planilha, documentos de habilitação, atestados, declarações ou demais elementos do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.



- 29.09.** A diligência poderá incluir consulta a órgãos públicos, cadastros oficiais, emissores de certidões, contratantes indicados em atestados de capacidade técnica, plataformas eletrônicas, sistemas de verificação de assinatura digital, ou outros meios idôneos de confirmação da autenticidade e suficiência das informações apresentadas.
- 29.10.** Este Edital, seus anexos, a proposta vencedora, a planilha orçamentária readequada, o cronograma físico-financeiro readequado, a composição de BDI, a matriz de risco, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais documentos pertinentes integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 29.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas e nas demais normas e princípios aplicáveis.
- 29.12.** É vedada a participação direta ou indireta, como licitante, de servidor, dirigente, agente público ou pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas e neste Edital.
- 29.13.** A ata da sessão pública e os demais registros do certame serão disponibilizados no sistema eletrônico utilizado, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.
- 29.14.** O foro competente para dirimir controvérsias decorrentes da presente licitação e do contrato dela decorrente será o da Comarca de Brotas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.DOS ANEXOS AO EDITAL

- 30.01.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I** — Termo de Referência;
 - b) ANEXO II** — Projeto Executivo;
 - c) ANEXO III** — Memorial Descritivo;



- d) **ANEXO IV** — Planilha Orçamentária;
- e) **ANEXO V** — Cronograma Físico-Financeiro;
- f) **ANEXO VI** — Composição BDI;
- g) **ANEXO VII** — Modelo de Proposta de Preços;
- h) **ANEXO VIII** — Modelo de Declaração Unificada;
- i) **ANEXO IX** — Modelo de Termo de Opção e Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada;
- j) **ANEXO X** — Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais e/ou Vistoria Facultativa;
- k) **ANEXO XI** — Minuta do Contrato Administrativo;
- l) **ANEXO XII** — Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- m) **ANEXO XIII** — Mapa de Risco;
- n) **ANEXO XIV** — Estudo Técnico Preliminar;
- o) **ANEXO XV** — Planilha de Cotações;
- p) **ANEXO XVI** - RRT da responsável técnica.

30.02. Os anexos relacionados no item anterior constituem parte integrante e indissociável deste Edital, vinculando a Administração, os licitantes e a futura contratada, independentemente de transcrição.

30.03. A licitante deverá examinar integralmente todos os anexos do Edital, especialmente o Termo de Referência, o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI, a matriz de risco e a minuta contratual, não podendo alegar desconhecimento de seu conteúdo para justificar erro de proposta, pedido de alteração de preço, descumprimento de prazo, inexecução contratual ou execução em desconformidade.



- 30.04.** Havendo divergência meramente formal de nomenclatura, numeração ou referência entre os anexos e o corpo do Edital, deverá prevalecer a interpretação que melhor preserve a unidade do objeto, a vinculação aos documentos técnicos finais e o interesse público, sem prejuízo de esclarecimento formal pelo Pregoeiro ou pela Administração, quando necessário.
- 30.05.** Havendo divergência técnica relevante entre documentos anexos, a questão deverá ser submetida à Administração antes da apresentação da proposta ou, durante a execução contratual, antes da fabricação, aquisição de materiais, montagem ou instalação da etapa correspondente, cabendo à fiscalização ou ao gestor do contrato orientar a providência adequada, com apoio técnico quando necessário.
- 30.06.** A Matriz de Risco integra o presente Edital como Anexo XIII, independentemente de transcrição, devendo ser observada pela licitante vencedora e pela Administração durante a execução contratual, especialmente quanto à alocação de responsabilidades, eventos de risco, medidas preventivas, impactos, providências de resposta e eventual repercussão contratual.
- 30.07.** O Estudo Técnico Preliminar integra o presente Edital como Anexo XIV, para fins de transparência e complementação da instrução da fase preparatória, prevalecendo, para fins de execução contratual, as condições expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos anexos técnicos finais.

Estância Turística de Brotas, 10 de setembro de 2026.

FÁBIO ROBERTO BUENO

Presidente